



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº** : 043/2019  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 025/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : Aquisição de madeiras diversas.

### I - PREÂMBULO

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES, designado pela Portaria nº 127/2019 de 01 de julho de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 (POR REGISTRO DE PREÇOS), do tipo MENOR PREÇO GLOVAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

**1.2** - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 24 de julho de 2019  
**HORÁRIO:** Até às 13:00 h (treze horas)

**ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 24 de julho de 2019  
**HORÁRIO:** A partir das 13:00 h (treze horas)



---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste instrumento (ANEXO I).

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Descrição e especificações técnicas do objeto (Termo de Referência);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.10** - ANEXO X - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

**3.3.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.2** - O ENVELOPE “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

### 3.3.2.1.1 - Conforme o caso consistirá em:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)- Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



- f)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

**3.3.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

**3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a)- Certidão Judicial Cível Negativa, expedida através da internet ou por órgão competente do Poder judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.2.4 - DECLARAÇÕES:**

- a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);
- b)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);
- c)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);



**d)**- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

**3.3.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.5** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.3.6** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **DECLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente.

**3.3.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

---

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

---

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para **CREDENCIAMENTO**, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.



**V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**  
**ABERTURA: DIA 24/07/2019 ÀS 13:00 HORAS**  
**OBJETO: Aquisição de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura e execução de obras.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**  
**ABERTURA: DIA 24/07/2019 ÀS 13:00 HORAS**  
**OBJETO: Aquisição de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura e execução de obras.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**





---

---

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

---

---

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a



ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Período para entrega: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

**7.1.7** - Local da entrega: Sede e Zona Rural do Município de Itanhomi-MG;

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.3** - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.

---

---

## **VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no item **3.3**, seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos ORIGINAIS apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



---

---

## **IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

---

**9.1** - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro JOSELITO VIEIRA NEVES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

### **9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que assim desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO pelo LOTE ÚNICO, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.5.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo



de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### **9.6 - LANCES VERBAIS:**

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

**9.6.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão da licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ela apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**9.6.4** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.6.5** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE ÚNICO.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado pelo LOTE ÚNICO e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo LOTE ÚNICO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste PREGÃO, nova proposta escrita com o preço do objeto licitado pela empresa, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.7.8** - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.



**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os RECURSOS ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste EDITAL.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora.

**9.12** - Não será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

---

---

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XI - DOS RECURSOS

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.



---

---

### **XIII - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

---

**13.1** - Quanto à entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, objeto deste procedimento licitatório, a proponente deverá observar as seguintes determinações:

**13.1.1** - Os produtos deverão ser entregues na Sede e Zona Rural do Município de Itanhomi-MG, mediante prévia e formal requisição dos mesmos junto ao FORNECEDOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**13.1.2** - Após a requisição formal do objeto, através da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, o Fornecedor poderá efetuar a entrega imediatamente, caso disponha do mesmo em seu estoque;

**13.1.3** - As despesas referentes à entrega dos PRODUTOS são de responsabilidade única e exclusiva do FORNECEDOR;

**13.1.4** - Encaminhar por ocasião de cada entrega, ao responsável pelo recebimento, a respectiva NOTA FISCAL dos PRODUTOS fornecidos, conforme preço consignado na proposta apresentada;

**13.1.5** - Entregar os PRODUTOS em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;

**13.1.6** - Fornecer PRODUTOS de boa qualidade, de acordo com as normas estabelecidas, sendo que ao Município de Itanhomi, ficará reservado o direito de recusá-los quando do recebimento, caso não atendam às especificações exigidas;

**13.1.7** - Caso os PRODUTOS não atendam às exigências deste instrumento, o responsável por seu recebimento não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que será encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

**13.1.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.





---

---

## **XIV - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

---

---

**14.1** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

**14.2** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora, será convocado para firmar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme minuta contratual constante no ANEXO IX deste edital.

**14.2.1** - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços;

**14.2.2** - Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, pra celebrar o termo de contratação.

**14.3** - O representante legal da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

**14.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.5** - A Ata de RP respectiva terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**14.6** - Todas as despesas pertinentes ao fornecimento das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, são de responsabilidade única e exclusiva da ADJUDICATÁRIA.



**14.7** - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração da Ata de Registro de Preços de que decorra variação do valor da Ata ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada alteração a ela incorporada.

**14.8** - A Ata firmada com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**14.9** - A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ATA.

---

---

## **XV - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

---

---

### **15.1 - São obrigações do FORNECEDOR:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Ata de Registro de Preços firmada entre as partes;
- c)- Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos na CLÁUSULA XIII;
- d)- Entregar os PRODUTOS em perfeito estado de conservação, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que qualquer produto porventura defeituoso deve ser trocado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da ocorrência;



- e)- Oferecer os PRODUTOS licitados, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- f)- Entregar os PRODUTOS na sede e/ou zona rural do Município de Itanhomi, de acordo com as necessidades ou conveniência da Administração;
- g)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;
- h)- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto , nos termos da legislação vigente;
- i)- Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os produtos, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- j)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a PREFEITURA devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto da ATA;
- k)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da Ata de Registro de Preços, conforme exigência legal;
- l)- Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- m)- Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;
- n)- Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar ao FORNECEDOR a existência de produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- o)- Suspender ou interromper o fornecimento dos PRODUTOS, quando solicitado;
- p)- Notificar o FORNECEDOR, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito fornecimento dos produtos;



- q)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas que atinja direta ou indiretamente a PREFEITURA;
- r)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- s)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

### **15.2 - São obrigações do GERENCIADOR:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Participar ativamente da sistemática de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade quando da entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, bem como atestar os documentos fiscais referentes às entregas realmente efetivadas;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gerenciador, não devem ser interrompidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão da Ata;
- e)- Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR nos locais indicados previamente pelo GERENCIADOR para entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas;
- f)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- g)- Proceder ao pagamento dos PRODUTOS fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o FORNECEDOR esteja em dia com suas obrigações;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e suas possíveis alterações.



---

---

## **XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

---

---

**16.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela LICITANTE, da seguinte forma:

**16.1.1** - Em moeda corrente do país;

**16.1.2** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada entrega realizada, tendo o objeto sido analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi;

**16.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**16.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR.

**16.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **16.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**16.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**16.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**16.5** - O REAJUSTE DE PREÇOS obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes, em comum acordo entre as partes.



---

---

## **XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**17.1** - O atraso injustificado na entrega dos PRODUTOS sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do item requerido e não entregue, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**17.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

**17.2** - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**17.2.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**17.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 17.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA, na hipótese de rescisão por causa imputável à Prefeitura;

**17.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**17.3** - As sanções estabelecidas nos itens 17.1.1 e 17.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4** - A sanção prevista no item 17.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 17.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**17.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**18.1** - A Ata de Registro de Preços conterà cláusula de CANCELAMENTO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**18.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**18.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**18.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**18.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade do FORNECEDOR para entregar as madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, objeto desta Ata de Registro de Preços;

**18.1.5** - O atraso na entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.1.6** - A cessão ou transferência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**18.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**18.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**18.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;

**18.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;



**18.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços;

**18.1.12** - Fornecimento de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas que não atendam às especificações técnicas exigidas ou de procedência duvidosa;

**18.1.13** - Se o FORNECEDOR se conduzir dolosamente e a PREFEITURA perceber que o mesmo não conseguirá cumprir a Ata de Registro de Preços satisfatoriamente.

**18.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir a ATA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do FORNECEDOR e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**18.3** - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja o seu cancelamento pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**18.4** - Ocorrendo o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

## **XIX - DA ACEITAÇÃO DOS RECURSOS**

---

**19.1** - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas, dirigidos ao Pregoeiro Oficial e protocolizados devidamente.

**19.2** - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**19.3** - Interposto RECURSO, dele será dada ciência às LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.





---

---

## **XX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

---

---

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**20.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:**

a)- Ficha 40: 02.01.01.04.122.0001.2007.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

**20.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

a)- Ficha 52: 02.03.01.04.122.0003.1004.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.90.00, 1.92.00.

b)- Ficha 59: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 69: 02.03.01.04.122.0003.2012.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

d)- Ficha 72: 02.03.01.04.122.0003.2013.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

**20.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

a)- Ficha 89: 02.04.01.04.123.0007.2016.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

**20.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

a)- Ficha 102: 02.05.01.12.122.0008.1027.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.

b)- Ficha 108: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

c)- Ficha 116: 02.05.01.12.361.0009.1006.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- d)- Ficha 123: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- e)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.
- f)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.45.00, 1.47.00.
- g)- Ficha 139: 02.05.01.12.365.0011.1024.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00, 1.46.00, 1.47.00.
- h)- Ficha 144: 02.05.01.12.365.0011.2028.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.46.00, 1.47.00.
- i)- Ficha 152: 02.05.01.12.365.0011.2086.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

## 20.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)- Ficha 170: 02.06.01.10.122.0015.2034.339030-00 – Fonte: 1.02.00.
- b)- Ficha 179: 02.06.01.10.301.0015.1011.449051-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.48.00.
- c)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.48.00, 1.50.00.
- d)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.51.00, 1.55.00.
- e)- Ficha 193: 02.06.01.10.302.0015.2037.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00.
- f)- Ficha 208: 02.06.01.10.304.0015.2043.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.
- g)- Ficha 212: 02.06.01.10.304.0015.2043.449051-00 – Fonte: 1.02.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

h)- Ficha 217: 02.06.01.10.305.0015.2042.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.

i)- Ficha 220: 02.06.01.10.305.0015.2042.449051-00 – Fonte: 1.02.00.

j)- Ficha 230: 02.06.01.10.305.0015.2065.449051-00 – Fonte: 1.02.00.

k)- Ficha 234: 02.06.02.17.512.0018.1013.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

## **20.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 242: 02.07.01.04.122.0019.2046.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 251: 02.07.01.15.451.0019.2047.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.57.00.

c)- Ficha 254: 02.07.01.15.451.0020.1015.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

d)- Ficha 256: 02.07.01.15.451.0020.1037.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

e)- Ficha 261: 02.07.01.15.451.0027.1018.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

f)- Ficha 265: 02.07.01.15.482.0026.1019.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

g)- Ficha 267: 02.07.02.26.782.0028.1020.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.16.00, 1.24.00.

h)- Ficha 272: 02.07.02.26.782.0028.2050.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.16.00.

## **20.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:**

a)- Ficha 283: 02.08.01.20.606.0029.2051-339030-00 – Fonte: 1.00.00.



**20.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

a)- Ficha 293: 02.09.01.08.122.0017.2052.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 303: 02.09.01.08.182.0017.7020.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

c)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

**20.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

a)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

b)- Ficha 310: 02.10.01.27.812.0014.2057-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

**20.1.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

a)- Ficha 318: 02.11.01.18.541.0023.1035.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

**20.1.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

a)- Ficha 325: 02.12.01.08.244.0032.1040.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.42.00.

b)- Ficha 333: 02.12.01.08.244.0032.2060.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

c)- Ficha 340: 02.12.01.08.244.0032.2061.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

d)- Ficha 349: 02.12.02.08.243.0032.2083.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.



**20.1.12 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):**

a)- Ficha 370: 02.13.02.12.361.0009.1006.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

b)- Ficha 381: 02.13.02.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.19.00.

c)- Ficha 393: 02.13.02.12.365.0011.2028.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

d)- Ficha 402: 02.13.02.12.365.0011.2086.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

**20.1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

a)- Ficha 436: 02.14.03.23.695.0033.2087.449051-00 – Fonte: 1.10.00.

---

---

**XXI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**21.1** - A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrente de culpa ou dolo da adjudicatária ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

**XXII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**22.1** - Todos os tributos que incidirem sobre a ATA ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela adjudicatária, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à adjudicatária, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



---

---

## **XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**23.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**23.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**23.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a ÓRGÃOS competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.6** - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a Ata de Registro de Preços (contrato), total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto desta Ata, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

**23.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**23.9** - A participação neste PREGÃO implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.10** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**23.10.1** - Os interessados poderão ainda escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**23.11** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem anterior, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**23.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 09 de julho de 2019.

---

**JOSELITO VIEIRA NEVES**  
**Pregoeiro Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (TERMO DE REFERÊNCIA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO: Aquisição de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,14 m	UN	40	127,67	5.106,80
02	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,16 m	UN	30	146,67	4.400,10
03	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,18 m	UN	30	165,67	4.970,10
04	Eucalipto tratado toco 2,20 m (10-12)	UN	300	15,17	4.551,00
05	Eucalipto tratado toco 2,20 m (6-8)	UN	300	7,63	2.289,00
06	Eucalipto tratado toco 2,20 m (8-10)	UN	300	11,27	3.381,00
07	Eucalipto tratado toco 2,50 m (10-12)	UN	100	18,13	1.813,00
08	Eucalipto tratado toco 2,50 m (12-14)	UN	100	25,07	2.507,00
09	Eucalipto tratado toco 3,50 m (10-12)	UN	100	30,17	3.017,00
10	Eucalipto tratado toco 3,50 m (16-18)	UN	50	100,00	5.000,00
11	Eucalipto tratado toco 4,00 m (14-16)	UN	50	63,17	3.158,50
12	Eucalipto tratado toco 4,00 m (16-18)	UN	50	108,83	5.441,50
13	Eucalipto tratado toco 4,50 m (16-18)	UN	50	116,30	5.815,00
14	Eucalipto tratado toco 6,00 m (10-12)	UN	50	53,60	2.680,00
15	Eucalipto tratado toco 6,00 m (12-14)	UN	50	76,63	3.831,50
16	Eucalipto tratado toco 6,00 m (6-8)	UN	50	34,97	1.748,50
17	Eucalipto tratado toco 6,00 m (8-10)	UN	50	41,63	2.081,50
18	Eucalipto tratado toco 8,00 m (14-16)	UN	50	172,63	8.631,50
19	Janela almofada mista com aduela 0,80 m x 1,00 m	UN	20	194,97	3.899,40
20	Madeira angelim pedra	M <sup>3</sup>	05	4.068,33	20.341,65
21	Madeira eucalipto serrado	M <sup>3</sup>	05	1.776,67	8.883,35
22	Madeira guajara bolacha	M <sup>3</sup>	05	3.790,00	18.950,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

23	Madeira maçaranduba	M <sup>3</sup>	05	4.075,00	20.375,00
24	Madeira roxinho	M <sup>3</sup>	05	4.075,00	20.375,00
25	Madeira sucupira	M <sup>3</sup>	05	4.416,67	22.083,35
26	Porta de almofada angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20	298,30	5.966,00
27	Porta de almofada mista 0,80 m x 2,10 m	UN	20	202,67	4.053,40
28	Porta prancheta angelim 0,60 m x 2,10 m	UN	20	101,33	2.026,60
29	Porta prancheta angelim 0,70 m x 2,10 m	UN	20	101,33	2.026,60
30	Porta prancheta angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20	101,33	2.026,60
31	Porta prancheta angelim 0,90 m x 2,10 m	UN	20	142,67	2.853,40
32	Tábua de pinus 3,00 m x 0,10 m x 2 cm	UN	300	9,63	2.889,00
33	Tábua de pinus 3,00 m x 0,15 m x 2 cm	UN	500	11,93	5.965,00
34	Tábua de pinus 3,00 m x 0,20 m x 2 cm	UN	800	15,17	12.136,00
35	Tábua de pinus 3,00 m x 0,25 m x 2 cm	UN	1000	18,17	18.170,00
36	Tábua de pinus 3,00 m x 0,30 m x 2 cm	UN	1.000	22,30	22.300,00

**TOTAL GERAL..... R\$ 265.743,35**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

**ABERTURA:** Dia 24/07/2019 às 13:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO III**

---

---

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**  
**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

À  
**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**  
**Att. Joselito Vieira Neves – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município, conforme descrição e especificações técnicas (Termo de Referência) constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Período para entrega: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**05)-** Local da entrega: SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



**ANEXO IV**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO: Aquisição de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,14 m	UN	40		
02	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,16 m	UN	30		
03	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,18 m	UN	30		
04	Eucalipto tratado toco 2,20 m (10-12)	UN	300		
05	Eucalipto tratado toco 2,20 m (6-8)	UN	300		
06	Eucalipto tratado toco 2,20 m (8-10)	UN	300		
07	Eucalipto tratado toco 2,50 m (10-12)	UN	100		
08	Eucalipto tratado toco 2,50 m (12-14)	UN	100		
09	Eucalipto tratado toco 3,50 m (10-12)	UN	100		
10	Eucalipto tratado toco 3,50 m (16-18)	UN	50		
11	Eucalipto tratado toco 4,00 m (14-16)	UN	50		
12	Eucalipto tratado toco 4,00 m (16-18)	UN	50		
13	Eucalipto tratado toco 4,50 m (16-18)	UN	50		
14	Eucalipto tratado toco 6,00 m (10-12)	UN	50		
15	Eucalipto tratado toco 6,00 m (12-14)	UN	50		
16	Eucalipto tratado toco 6,00 m (6-8)	UN	50		
17	Eucalipto tratado toco 6,00 m (8-10)	UN	50		
18	Eucalipto tratado toco 8,00 m (14-16)	UN	50		
19	Janela almofada mista com aduela 0,80 m x 1,00 m	UN	20		
20	Madeira angelim pedra	M <sup>3</sup>	05		
21	Madeira eucalipto serrado	M <sup>3</sup>	05		
22	Madeira guajara bolacha	M <sup>3</sup>	05		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

23	Madeira maçaranduba	M <sup>3</sup>	05		
24	Madeira roxinho	M <sup>3</sup>	05		
25	Madeira sucupira	M <sup>3</sup>	05		
26	Porta de almofada angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
27	Porta de almofada mista 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
28	Porta prancheta angelim 0,60 m x 2,10 m	UN	20		
29	Porta prancheta angelim 0,70 m x 2,10 m	UN	20		
30	Porta prancheta angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
31	Porta prancheta angelim 0,90 m x 2,10 m	UN	20		
32	Tábua de pinus 3,00 m x 0,10 m x 2 cm	UN	300		
33	Tábua de pinus 3,00 m x 0,15 m x 2 cm	UN	500		
34	Tábua de pinus 3,00 m x 0,20 m x 2 cm	UN	800		
35	Tábua de pinus 3,00 m x 0,25 m x 2 cm	UN	1000		
36	Tábua de pinus 3,00 m x 0,30 m x 2 cm	UN	1.000		

**TOTAL GERAL..... R\$**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO V**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada  
em participar do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, da  
Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende  
plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO VI**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO VII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**  
**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO IX**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO**

**DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ABERTURA: Dia 24/07/2019 às 13:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
interessada em participar do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº  
025/2019, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa  
acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO X**

---

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Ata de Registro de Preços referente à aquisição de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção e execução de obras e serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, TERMO DE COMPROMISSO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de madeiras diversas, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas destinado à manutenção, conservação, melhoramento da infra-estrutura pública existente e execução de obras e serviços diversos pelo Município, ADJUDICADO à contratada em decorrência do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

juízo do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

## 1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,14 m	UN	40		
02	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,16 m	UN	30		
03	Aduela de angelim 0,80 m x 2,10 m x 0,18 m	UN	30		
04	Eucalipto tratado toco 2,20 m (10-12)	UN	300		
05	Eucalipto tratado toco 2,20 m (6-8)	UN	300		
06	Eucalipto tratado toco 2,20 m (8-10)	UN	300		
07	Eucalipto tratado toco 2,50 m (10-12)	UN	100		
08	Eucalipto tratado toco 2,50 m (12-14)	UN	100		
09	Eucalipto tratado toco 3,50 m (10-12)	UN	100		
10	Eucalipto tratado toco 3,50 m (16-18)	UN	50		
11	Eucalipto tratado toco 4,00 m (14-16)	UN	50		
12	Eucalipto tratado toco 4,00 m (16-18)	UN	50		
13	Eucalipto tratado toco 4,50 m (16-18)	UN	50		
14	Eucalipto tratado toco 6,00 m (10-12)	UN	50		
15	Eucalipto tratado toco 6,00 m (12-14)	UN	50		
16	Eucalipto tratado toco 6,00 m (6-8)	UN	50		
17	Eucalipto tratado toco 6,00 m (8-10)	UN	50		
18	Eucalipto tratado toco 8,00 m (14-16)	UN	50		
19	Janela almofada mista com aduela 0,80 m x 1,00 m	UN	20		
20	Madeira angelim pedra	M <sup>3</sup>	05		
21	Madeira eucalipto serrado	M <sup>3</sup>	05		
22	Madeira guajara bolacha	M <sup>3</sup>	05		
23	Madeira maçaranduba	M <sup>3</sup>	05		
24	Madeira roxinho	M <sup>3</sup>	05		
25	Madeira sucupira	M <sup>3</sup>	05		
26	Porta de almofada angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
27	Porta de almofada mista 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
28	Porta prancheta angelim 0,60 m x 2,10 m	UN	20		
29	Porta prancheta angelim 0,70 m x 2,10 m	UN	20		
30	Porta prancheta angelim 0,80 m x 2,10 m	UN	20		
31	Porta prancheta angelim 0,90 m x 2,10 m	UN	20		
32	Tábua de pinus 3,00 m x 0,10 m x 2 cm	UN	300		
33	Tábua de pinus 3,00 m x 0,15 m x 2 cm	UN	500		
34	Tábua de pinus 3,00 m x 0,20 m x 2 cm	UN	800		
35	Tábua de pinus 3,00 m x 0,25 m x 2 cm	UN	1000		
36	Tábua de pinus 3,00 m x 0,30 m x 2 cm	UN	1.000		



---

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

---

**2.1** - Quanto à entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, objeto deste procedimento licitatório, a proponente deverá observar as seguintes determinações:

**2.1.1** - Os produtos deverão ser entregues na Sede e Zona Rural do Município de Itanhomi-MG, mediante prévia e formal requisição dos mesmos junto ao FORNECEDOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**2.1.2** - Após a requisição formal do objeto, através da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, o Fornecedor poderá efetuar a entrega imediatamente, caso disponha do mesmo em seu estoque;

**2.1.3** - As despesas referentes à entrega dos PRODUTOS são de responsabilidade única e exclusiva do FORNECEDOR;

**2.1.4** - Encaminhar por ocasião de cada entrega, ao responsável pelo recebimento, a respectiva NOTA FISCAL dos PRODUTOS fornecidos, conforme preço consignado na proposta apresentada;

**2.1.5** - Entregar os PRODUTOS em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;

**2.1.6** - Fornecer PRODUTOS de boa qualidade, de acordo com as normas estabelecidas, sendo que ao Município de Itanhomi, ficará reservado o direito de recusá-los quando do recebimento, caso não atendam às especificações exigidas;

**2.1.7** - Caso os PRODUTOS não atendam às exigências deste instrumento, o responsável por seu recebimento não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que será encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

**2.1.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.



---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

---

---

**3.1 - São obrigações do FORNECEDOR:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Ata de Registro de Preços firmada entre as partes;
- c)- Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos na CLÁUSULA ANTERIOR;
- d)- Entregar os PRODUTOS em perfeito estado de conservação, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que qualquer produto porventura defeituoso deve ser trocado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da ocorrência;
- e)- Oferecer os PRODUTOS licitados, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- f)- Entregar os PRODUTOS na sede e/ou zona rural do Município de Itanhomi, de acordo com as necessidades ou conveniência da Administração;
- g)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;
- h)- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto , nos termos da legislação vigente;
- i)- Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os produtos, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- j)**- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a PREFEITURA devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto da ATA;
- k)**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da Ata de Registro de Preços, conforme exigência legal;
- l)**- Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- m)**- Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;
- n)**- Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar ao FORNECEDOR a existência de produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- o)**- Suspender ou interromper o fornecimento dos PRODUTOS, quando solicitado;
- p)**- Notificar a PREFEITURA, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito fornecimento dos produtos;
- q)**- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas que atinja direta ou indiretamente a PREFEITURA;
- r)**- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- s)**- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

## **3.2 - São obrigações do GERENCIADOR:**

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)-** Participar ativamente da sistemática de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade quando da entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, bem como atestar os documentos fiscais referentes às entregas realmente efetivadas;
- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gerenciador, não devem ser interrompidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão da Ata;
- e)-** Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR nos locais indicados previamente pelo GERENCIADOR para entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas;
- f)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- g)-** Proceder ao pagamento dos PRODUTOS fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o FORNECEDOR esteja em dia com suas obrigações;
- h)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e suas possíveis alterações.

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**4.1 -** O valor ESTIMADO desta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR.

**4.2 -** No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas do FORNECEDOR, necessárias ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.





---

---

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

**5.1** - As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob os seguintes códigos:

### **5.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:**

a)- Ficha 40: 02.01.01.04.122.0001.2007.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

### **5.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

a)- Ficha 52: 02.03.01.04.122.0003.1004.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.90.00, 1.92.00.

b)- Ficha 59: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 69: 02.03.01.04.122.0003.2012.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

d)- Ficha 72: 02.03.01.04.122.0003.2013.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

### **5.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

a)- Ficha 89: 02.04.01.04.123.0007.2016.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

### **5.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

a)- Ficha 102: 02.05.01.12.122.0008.1027.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.

b)- Ficha 108: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

c)- Ficha 116: 02.05.01.12.361.0009.1006.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.

d)- Ficha 123: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- e)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.
- f)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.45.00, 1.47.00.
- g)- Ficha 139: 02.05.01.12.365.0011.1024.449051-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00, 1.46.00, 1.47.00.
- h)- Ficha 144: 02.05.01.12.365.0011.2028.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.46.00, 1.47.00.
- i)- Ficha 152: 02.05.01.12.365.0011.2086.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

## 5.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)- Ficha 170: 02.06.01.10.122.0015.2034.339030-00 – Fonte: 1.02.00.
- b)- Ficha 179: 02.06.01.10.301.0015.1011.449051-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.48.00.
- c)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.48.00, 1.50.00.
- d)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.51.00, 1.55.00.
- e)- Ficha 193: 02.06.01.10.302.0015.2037.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00.
- f)- Ficha 208: 02.06.01.10.304.0015.2043.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.
- g)- Ficha 212: 02.06.01.10.304.0015.2043.449051-00 – Fonte: 1.02.00.
- h)- Ficha 217: 02.06.01.10.305.0015.2042.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.
- i)- Ficha 220: 02.06.01.10.305.0015.2042.449051-00 – Fonte: 1.02.00.
- j)- Ficha 230: 02.06.01.10.305.0015.2065.449051-00 – Fonte: 1.02.00.
- k)- Ficha 234: 02.06.02.17.512.0018.1013.449051-00 – Fonte: 1.00.00. 1.24.00.



**5.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

- a)- Ficha 242: 02.07.01.04.122.0019.2046.339030-00 – Fonte: 1.00.00.
- b)- Ficha 251: 02.07.01.15.451.0019.2047.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.57.00.
- c)- Ficha 254: 02.07.01.15.451.0020.1015.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.
- d)- Ficha 256: 02.07.01.15.451.0020.1037.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.
- e)- Ficha 261: 02.07.01.15.451.0027.1018.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.
- f)- Ficha 265: 02.07.01.15.482.0026.1019.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.
- g)- Ficha 267: 02.07.02.26.782.0028.1020.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.16.00, 1.24.00.
- h)- Ficha 272: 02.07.02.26.782.0028.2050.339030-00 – Fonte: 1.00.00. 1.16.00.

**5.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:**

- a)- Ficha 283: 02.08.01.20.606.0029.2051-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

**5.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a)- Ficha 293: 02.09.01.08.122.0017.2052.339030-00 – Fonte: 1.00.00.
- b)- Ficha 303: 02.09.01.08.182.0017.7020.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.
- c)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **5.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

a)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

b)- Ficha 310: 02.10.01.27.812.0014.2057-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

## **5.1.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

a)- Ficha 318: 02.11.01.18.541.0023.1035.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

## **5.1.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

a)- Ficha 325: 02.12.01.08.244.0032.1040.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.42.00.

b)- Ficha 333: 02.12.01.08.244.0032.2060.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

c)- Ficha 340: 02.12.01.08.244.0032.2061.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

d)- Ficha 349: 02.12.02.08.243.0032.2083.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

## **5.1.12 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):**

a)- Ficha 370: 02.13.02.12.361.0009.1006.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

b)- Ficha 381: 02.13.02.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.19.00.

c)- Ficha 393: 02.13.02.12.365.0011.2028.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

d)- Ficha 402: 02.13.02.12.365.0011.2086.449051-00 – Fonte: 1.19.00.

## **5.1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

a)- Ficha 436: 02.14.03.23.695.0033.2087.449051-00 – Fonte: 1.10.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**6.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**6.1.1** - Em moeda corrente do país;

**6.1.2** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada entrega realizada, tendo o objeto sido analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi;

**6.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**6.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR.

**6.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **6.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**6.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**6.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**6.5** - O REAJUSTE DE PREÇOS obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes, em comum acordo entre as partes.



---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

---

---

**7.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da PREFEITURA, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**7.2** - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da PREFEITURA.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**8.1** - Foram observados, na formalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** - O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.

**8.3** - Considerar-se-á executada a Ata de Registro de Preços, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento dos produtos dentro das normas estabelecidas.

**8.4** - Ocorrendo o CANCELAMENTO formal, a PREFEITURA pagará ao FORNECEDOR, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

**8.5** - A existência de fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, objeto desta Ata de Registro de Preços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.



**8.6** - As madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no ANEXO I do edital convocatório.

**8.7** - O FORNECEDOR compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou de qualidade inferior à exigida, portanto fora das especificações e padrões de qualidade.

---

---

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**9.1** - A presente ATA terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**10.1** - O FORNECEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ATA.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**11.1** - O FORNECEDOR é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto da presente ATA e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**12.1** - O atraso injustificado na entrega dos PRODUTOS sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do item requerido e não entregue, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**12.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**12.2.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**12.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 12.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA, na hipótese de rescisão por causa imputável à Prefeitura;

**12.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**12.3** - As sanções estabelecidas nos itens 12.1.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** - A sanção prevista no item 12.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 12.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**12.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.





---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

---

---

**13.1** - A Ata de Registro de Preços conterà cláusula de CANCELAMENTO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**13.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**13.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**13.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**13.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade do FORNECEDOR para entregar os PRODUTOS, objeto desta Ata de Registro de Preços;

**13.1.5** - O atraso na entrega das madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.6** - A cessão ou transferência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**13.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**13.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**13.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;

**13.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**13.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços;

**13.1.12** - Fornecimento de madeiras, aduelas, eucaliptos, janelas, portas e tábuas que não atendam às especificações técnicas exigidas ou de procedência duvidosa;



**13.1.13** - Se o FORNECEDOR se conduzir dolosamente e a PREFEITURA perceber que o mesmo não conseguirá cumprir a Ata de Registro de Preços satisfatoriamente.

**13.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir a ATA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do FORNECEDOR e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**13.3** - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja o seu cancelamento pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**13.4** - Ocorrendo o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**14.1** - O FORNECEDOR assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**15.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS**

---

---

**16.1** - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a PROPOSTA do FORNECEDOR e a Planilha com preços realinhados, constante nos autos do Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

---

---

**17.1** - As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Gerenciador**

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Fornecedor**

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF N°:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF N°:**